



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro*

*CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

---

## **Lei Nº 641/2006**

### **“Autoriza a Revisão anual dos Subsídios dos Membros do poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**

Considerando o disposto no § 4º, do artigo 39, e no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal; considerando os artigos 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal; Considerando ainda, o INPC acumulado nos meses do exercício de 2.005.

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, APROVA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Revisão anual dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal, tendo como índice o INPC acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2.005, no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), conforme anexo I, incidentes sobre os subsídios fixados na Lei Municipal nº 598, de 03.09.2004.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária em execução: 01.10-01.031.0001.2.001.3.1.90.11.01.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.006.

Paineiras/MG, 19 de junho de 2006.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL 641/2006**

<b>INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR EXERCÍCIO DE 2005</b>	
Janeiro	0,57%
Fevereiro	0,44%
Março	0,73%
Abril	0,91%
Maiο	0,70%
Junho	-0,11%
Julho	0,03%
Agosto	0,00%
Setembro	0,15%
Outubro	0,58%
Novembro	0,54%
Dezembro	0,40
Total Acumulado	4,94%

Paineiras/MG, 19 de junho de 2.006.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal